



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
**MINISTÉRIO DA GEOLOGIA**  
**E MINAS**

**CONSELHO CONSULTIVO DA ANIP**

**LUANDA**

**05- ABRIL- 2013**

**PROCEDIMENTOS PARA A OUTORGA**  
**DE DIREITOS MINEIROS**

**MSc LUÍS ANTÓNIO**

**DIRECTOR NACIONAL DE LICENCIAMENTO E CADASTRO MINEIRO**



# **TÓPICOS**

- 1- INTRODUÇÃO**
- 2- QUEM TEM ACESSO AOS DIREITOS MINEIROS ?**
- 3- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SE REQUERER A OUTORGA DE DIREITOS MINEIROS**
- 4- TIPOS DE DIREITOS MINEIRO**
- 5- PRAZOS DOS DIREITOS MINEIROS**
- 6- FLUXOGRAMA DO TRATAMENTO DO PEDIDO DE OUTORGA DE DIREITOS MINEIROS**
- 7- IMPOSTOS E TAXAS**

# INTRODUÇÃO

O Artigo 16º da Constituição da República de Angola estabelece que : “Os recursos naturais, sólidos, líquidos ou gasosos existentes no solo, subsolo, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental sob jurisdição de Angola são propriedade do Estado, sendo este que determina as condições para a sua concessão, pesquisa e exploração, nos termos da Constituição, da lei e do Direito Internacional”.

# INTRODUÇÃO

O Código Mineiro, aprovado pela Lei n° 31/11 de 23 de Setembro, **regula** toda a actividade geológico-mineira, designadamente, investigação geológica, descoberta, caracterização, avaliação, exploração, comercialização, uso e aproveitamento dos recursos minerais existentes no solo, no subsolo, nas águas interiores, no mar territorial, na plataforma continental, na zona económica exclusiva e nas demais áreas do domínio territorial e marítimo sob jurisdição da República de Angola, bem como o acesso e exercício dos direitos e deveres com eles relacionados.

## BASE

- Constituição
- Código mineiro

## DIREITO

- Contrato
- Atribuição

## LIMITES

- Termos contratuais
- Expropriação

# QUEM TEM ACESSO AOS DIREITOS MINEIROS? (Art 96º C.M.)

- É permitido o acesso aos direitos mineiros às pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que requeiram a respectiva concessão, salvo se forem:
  1. Pessoas com menos de **18 anos**;
  2. Pessoas condenadas pela prática de **crimes** contra a propriedade e contra a economia, como tal tipificados na lei, puníveis com pena de prisão maior;
  3. Pessoas consideradas por entidade competente, com decisão definitiva, como responsáveis por **graves danos ambientais** definidos como tal nos termos da lei;
  4. **Devedores** em mora por obrigações tributárias ou contribuições para a segurança social;
  5. Pessoas colectivas em **processo de liquidação**, fusão ou cisão;
  6. Pessoas com processo de **declaração de falência** ou insolvência;
  7. Pessoas colectivas **cujos representantes ou mandatários** estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos nas alíneas b), e c) deste número.

# **TIPOS DE DIREITOS MINEIROS**

- **Título de Prospecção**
- **Título de Exploração**
- **Alvará Mineiro (Exploração de minerais para apoio a construção civil)**
- **Credencial (Senha) Mineira (Exploração artesanal)**

# PRAZOS DOS DIREITOS MINEIROS

- Prazos dos direitos mineiros:
  - Prospeção até 7 (excepcionalmente +1)
  - Exploração até 35 (excepcionalmente + 10), este prazo inclui o período de prospecção.

• 35 (8 + 27) + 10 caducam

- Alvarás Mineiros
- Senhas Mineiras

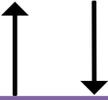
# **DOCUMENTO NECESSÁRIOS PARA REQUERER A OUTORGA DE DIREITOS MINEIRO**

- 1- Requerimento dirigido ao Ministro da Geologia e Minas
- 2- Certidão Notarial da empresa requerente
- 3- Estatuto da empresa requerente
- 4- Cópia do Bilhete de Identidade/ Passaporte do assinante do requerimento
- 5- Certificado do Registo Estatístico da empresa requerente (actualizado)
- 6- Certificado de Registo Mineiro da empresa requerente
- 7- Alvará Comercial da empresa requerente
- 8- Cartão de contribuinte fiscal da empresa requerente
- 9- Documento de Arrecadação de Receitas (DAR) da empresa requerente
- 10- Croquis de localização da área requerida e respectiva memória descritiva;
- 11- Parecer das entidades provinciais sobre a área requerida.
- 12- Prova de capacidade técnica e financeira da empresa requerente

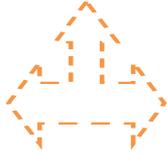
# **FLUXOGRAMA DO TRATAMENTO DOS PEDIDOS DE DIREITOS MINEIROS**

- 1- Recepção do requerimento (dossier) no Gabinete Ministro da Geologia e Minas, mediante a emissão do respectivo recibo -Guichê da Direcção Nacional de Licenciamento e Cadstro Mineiro (DNLCM)
- 2- Encaminhamento do dossier à DNLCM para tratamento primário a nível de trabalho de gabinete
- 3- Submissão do dossier à despacho do Ministro
- 4- Pagamento de emolumentos devidos e inerentes aos trabalhos de campo
- 5- Encaminhamento do dossier à DNLCM para tratamento ao nível de trabalho de campo
- 6- Emissão do Certificado do Pedido de Registo Mineiro
- 6- Encaminhamento do dossier para ao Gabinete de Negociações das Concessões Mineiras (GNCM)
- 7- Pagamento das taxas e demais emolumentos devidos
- 8- Submissão do Título Mineiro à assinatura do Ministro
- 7- Remessa de cópia do Título Mineiro ao Governo Provincial e outras entidades (MINFIN/ANIP)
- 8- Entrega do original do Título Mineiro ao Concessionário

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**



Casa Civil do PR



CM

Pedidos da competência do PR



**GABINETE DO MINISTRO DA GMI**

**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES**



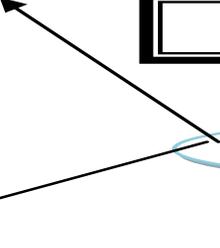
PARECERES



DNLCM



IGEO + ANIP



**GOVERNADOR PROVINCIAL**

**DIRECÇÃO**

SOBA



Administrador municipal



# IMPOSTOS / TAXAS

- Imposto sobre o valor dos recursos minerais “Royalty” - (2 a 5%)
- Imposto de rendimento sobre a actividade mineira= Imposto Industrial (25%)
- Taxa de superfície (2 a 35 \$/km<sup>2</sup>)
- Taxa artesanal
- Outros impostos e emulomentos



Muito obrigado  
pela atenção  
dispensada